



Proposição: PELOR - PROJETO DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA
Número: 000002/2020

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em: 02/02/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Altera o dispositivo que menciona na Lei
Orgânica Municipal de Juiz de Fora.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O parágrafo 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Omissis.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Diretores Equivalentes são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)"

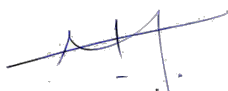
Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 03 de dezembro de 2020.



Marlon Siqueira Rodrigues Martins
Vereador Marlon Siqueira - Progressistas

Subscritores:



Adriano Miranda de Sousa
Vereador Dr. Adriano Miranda -
PRTB



André Luiz Gomes Mariano
Vereador André Mariano - PSL



Aparecido Reis Miguel Oliveira
Vereador Cido Reis - PSB



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB

João Francisco Condé
Vereador João Coteca - PL

João Kennedy Ribeiro
Vereador Kennedy Ribeiro - PV

José Mansueto Fiorilo
Vereador Dr. Fiorilo - PL

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Nilton Aparecido Militão
Vereador Nilton Militão - PSD

Wanderson Castelar Gonçalves
Vereador Wanderson Castelar - PT

